

PROJETO DE LEI Nº 137/2025

“Altera o §2º do artigo 5º da Lei nº 4.194 de 30 de novembro de 2018, que Institui o "Programa Bolsa Aluguel Social””.

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º - O §2º do artigo 5º da Lei nº 4.194 de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...):

(...)

§ 2º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

(...)”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de outubro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e seus Nobres pares o incluso Projeto de Lei que **"Altera o §2º do artigo 5º da Lei nº 4.194 de 30 de novembro de 2018, que Institui o "Programa Bolsa Aluguel Social"".**

A Lei Municipal nº 4.194, de 30/11/2018, que institui o Programa Bolsa Aluguel Social, visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóveis de terceiros a família em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Ocorre que, tal programa é constantemente utilizado no município, tendo hoje em média 20 famílias beneficiárias mensalmente, porém vem apresentando situações desconfortáveis em relação à necessidade prevista no Art. 5º, parágrafo 2º que atrela a validação do benefício à ciência do locatário mediante a cláusula expressa em contrato de locação, onde ambas as partes devem assinar formalmente.

Hoje em alguns casos, até mesmo acompanhados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Fórum da Comarca de Socorro, o locatário ou mesmo imobiliária responsável se nega a cumprir tal necessidade, uma vez que justificam o não interesse de envolver-se em demanda pessoal de seu inquilino, no entanto, o vínculo que possuem locatário X locador já é assegurado via contrato de aluguel que prevê o pagamento do valor mensal, bem como consequências do não pagamento, e o "Programa Bolsa Aluguel Social" é uma vinculação prevista entre Poder Publico X Beneficiário.

Tal exigência, além de muitas vezes impossibilitar o acesso ao benefício, acaba expondo o beneficiário à situação onde a sua privacidade deixa de ser garantida, ou seja, ao envolver o locatário ou serviço imobiliário na solicitação de um benefício eventual e temporário destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e principalmente econômica, que no momento não possui condições financeiras de arcar com suas despesas familiares, chegando a constranger ou mesmo tornando a relação estremecida.

Considerando que o benefício financeiro previsto no Programa Bolsa Aluguel Social é destinado somente a finalidade de pagamento de aluguel, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo supracitado, estabelece que a continuidade do pagamento só ocorrerá mediante a apresentação de recibo de quitação referente ao mês anterior, condicionalidade que visa garantir a correta e prevista destinação do benefício.

Considerando a Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo entre os seus fundamentos o respeito a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Solicito, através deste, a alteração da exigência contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.194, de 30 de novembro de 2018, principalmente pela condicionalidade que garante o correto atendimento a finalidade do programa já estar prevista no parágrafo subsequente, garantido assim a não exposição e não constrangimento da pessoa e do núcleo familiar beneficiário.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria, e aproveito para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Socorro, 03 de outubro de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal